

## ACÓRDÃO Nº 2334/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.973/2011-2.
  - 1.1. Apenso: 006.654/2008-7
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial (Revisão de ofício – art. 174 do RI/TCU).
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério das Cidades (extinto)
  - 3.2. Responsáveis: Carlos Antônio Amaral Soares (241.012.905-63); Construtora Harpan Ltda (05.811.893/0001-79); Egilmário Silva Bezerra (396.340.604-63); Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91); Ivanaldo Alves dos Santos (022.565.214-51); Jailton Silva de Almeida (070.501.244-19); Ji Construções Civis Ltda (07.149.739/0001-09); José Pereira de Carvalho (250.703.714-87).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Alysson Cássio Barbosa da Silva e outros, representando Egilmário Silva Bezerra.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contratos de repasse celebrados entre o então Ministério das Cidades e o município de Cacimba de Areia/PB, tendo por objeto a pavimentação com paralelepípedos das ruas Presidente Castelo Branco e Gilvan Soares de Veras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 174 do Regimento Interno do TCU, revisar, de ofício, o Acórdão 1.670/2015 – Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro), proferido na Sessão de 8/7/2015, para excluir o nome e o valor da multa aplicada ao Sr. José Pereira de Carvalho (CPF 250.703.714-87) do subitem 9.2, que passa a vigor com o seguinte teor:

*“9.2. aplicar multas individuais a Egilmário Silva Bezerra, Inácio Roberto de Lira Campos, Carlos Antônio Amaral Soares, Ivanaldo Alves dos Santos e Jailton Silva de Almeida, nos valores indicados na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal o recolhimento da respectiva dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:*

<b>Responsável</b>	<b>Multa Individual</b>
<i>Egilmário Silva Bezerra</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>
<i>Inácio Roberto de Lira Campos</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>Carlos Antônio Amaral Soares</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>
<i>Ivanaldo Alves dos Santos</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>Jailton Silva de Almeida</i>	<i>R\$ 10.000,00”</i>

9.2. notificar o espólio do Sr. José Pereira de Carvalho (CPF 250.703.714-87), na pessoa seu administrador provisório, Sr. Jailton Gomes de Carvalho (NIS 160.6910.17-67), quanto:

9.2.1. ao débito aplicado por meio do Acórdão 1.670/2015 - Plenário, apostilado pelo Acórdão 2.186/2015-Plenário, ambos de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

9.2.2. ao teor do Acórdão 852/2017 – Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), de 3/5/2017, que conheceu e negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 1.670/2015 – Plenário;

9.2.3. ao teor da presente deliberação, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 38/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2334-38/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral